

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE  
DE ARRECADAÇÃO DCCA / SMF**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2016 - DCCA/SMF, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016**

*Dispõe sobre a reformulação do Ambiente Exclusivo do Departamento de Cobrança e Controle de Arrecadação da Secretaria Municipal de Finanças - DCCA/SMF, para acesso exclusivo e restrito da pessoa natural devidamente credenciada, e dá outras providências.*

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DCCA/SMF,**

no uso de suas atribuições legais, particularmente as que lhe conferem a Lei Municipal nº 10.248 de 15 de setembro de 1999, o artigo 110 da Lei Municipal nº 13.104, de 17 de outubro de 2007 e o Artigo 16 da Lei Complementar nº 42/2013, de 12 de dezembro de 2013;

**Considerando** a necessidade de atualizar os métodos informatizados na Administração Tributária Municipal visando a comunicação à distância, a segurança jurídica e a agilidade no procedimento administrativo tributário e não tributário;

**Considerando** a necessidade de adequar o Ambiente Exclusivo do Departamento de Cobrança e Controle de Arrecadação ao Decreto Municipal nº 18.926 de 13 de novembro de 2015 e;

**Considerando** o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

**EXPEDE** a seguinte Instrução Normativa:

**Art. 1º** O Ambiente Exclusivo do Departamento de Cobrança e Controle de Arrecadação - DCCA/SMF, para acesso exclusivo e restrito da pessoa natural, será acessado por meio da plataforma do Portal do Cidadão, instituída pelo Decreto Municipal nº 18.926 de 13 de novembro de 2015.

**Art. 2º** Por meio do Ambiente Exclusivo a pessoa natural, devidamente credenciada, terá acesso às informações, vinculadas ao seu CPF junto ao Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas a seus imóveis e inscrições mobiliárias, aos lançamentos tributários e não tributários, podendo ainda efetuar operações específicas conforme a disponibilização dos serviços pela Administração Pública.

**Art. 3º** A pessoa natural deverá previamente credenciar-se para ter acesso ao Ambiente Exclusivo, seguindo os passos a seguir elencados:

I - no portal da Prefeitura Municipal de Campinas - PMC, acessar a plataforma do Portal do Cidadão, instituída pelo Decreto Municipal nº 18.926 de 13 de novembro de 2015, informando os dados cadastrais solicitados e um endereço de e-mail válido, para o qual será encaminhada uma mensagem de confirmação que possibilitará a continuidade do processo de credenciamento;

II - após receber a mensagem referida no inciso I, deverá confirmar seu cadastro ao Portal do Cidadão por meio do link fornecido na mensagem de e-mail, dentro do prazo ali estabelecido, entrar com sua senha no Portal do Cidadão e selecionar o serviço denominado Ambiente Exclusivo - Finanças, clicando na opção de acesso ao Ambiente Exclusivo, para solicitar o credenciamento;

III - concluída a etapa de cadastramento no Portal do Cidadão e a solicitação de acesso ao Ambiente Exclusivo, o Termo de Credenciamento indicado pelo sistema deverá ser impresso e entregue em um dos postos de atendimento do Porta Aberta, com objetivo de finalizar a rotina de credenciamento.

§ 1º No caso da expiração do limite do prazo para o cadastramento no Portal do Cidadão, a pessoa natural deverá reiniciar o procedimento.

§ 2º A pessoa natural ficará dispensada do credenciamento previsto neste artigo, quando disponibilizado o acesso ao Ambiente Exclusivo por meio de certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, instituído nos moldes da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, se o acesso ocorrer por meio desta certificação.

**Art. 4º** A pessoa solicitante do credenciamento deverá assinar o Termo de Credenciamento previsto no inciso III do art. 3º, na presença do atendente, mediante a apresentação dos originais de documento oficial e do comprovante de endereço.

§ 1º Será aceito como documento oficial:

I - Carteira Nacional de Habilitação - CNH, dentro de sua validade;

II - Documento de identidade - RG;

III - Carteira expedida por Conselho de Classe, dentro da validade;

§ 2º Será necessária apresentação do CPF, caso não conste nos documentos de que tratam os incisos II e III deste artigo.

§ 3º Os documentos previstos nos incisos I a III deste artigo deverão constar foto que permita a identificação da pessoa natural, podendo ser exigido documento oficial atualizado.

§ 4º O Termo de Credenciamento e o comprovante de endereço poderão ser entregues por terceiro ou encaminhado por via postal, conforme informações do site, devendo o Termo de Credenciamento neste caso, conter obrigatoriamente o reconhecimento de firma da pessoa solicitante do credenciamento.

§ 5º Deverá constar a identificação e assinatura do agente público que conferir a documentação e registrar o Termo de Credenciamento no Sistema Informatizado.

**Art. 5º** A senha de acesso é pessoal, intransferível, não deve ser revelada a terceiros e será exigida para confirmação de determinados serviços ou operações no Ambiente Exclusivo, caracterizando assinatura digital do solicitante, que terá única, exclusiva e integral responsabilidade pelo sigilo e uso de sua senha.

**Art. 6º** A assinatura digital utilizada no Ambiente Exclusivo visa confirmar a autenticidade do usuário e dar validade ao ato praticado, podendo ser efetuada mediante:

I - Uso de senha pessoal e intransferível do devedor, previamente cadastrada nos procedimentos de credenciamento instituídos ou que vierem a ser instituídos pela Administração Pública;

II - Uso de certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, instituído nos moldes da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001;

**Art. 7º** Qualquer serviço ou operação praticada no Ambiente Exclusivo, por meio da assinatura digital, de que trata o artigo 5º e 6º, caracteriza expressa concordância, tendo esta plena validade jurídica inclusive na formalização de acordos de parcelamento, assumindo total responsabilidade pelos serviços ou operações realizadas, ficando legitimado para todos os fins.

**Art. 8º** A critério da Administração Pública e para fins de confirmação de alguns procedimentos efetuados, determinados serviços ou operações no Ambiente Exclusivo poderão exigir o uso da senha de acesso ao Portal do Cidadão.

**Art. 9º** O credenciamento ao Ambiente Exclusivo do Departamento de Cobrança e Controle de Arrecadação poderá ser utilizado para permitir acesso identificado e exclusivo a outros sistemas da Administração Pública Municipal que possam ser desenvolvidos ou reformulados.

§ 1º A utilização do presente credenciamento para outros sistemas da Administração Pública Municipal só será realizada após expedição do correspondente ato normativo.

§ 2º O acesso a outros sistemas da Administração Pública Municipal será realizado mediante concordância do credenciado.

**Art. 10.** A pedido do interessado, ou de ofício pela Administração Pública Municipal, poderá ser efetuado o descredenciamento do AMBIENTE EXCLUSIVO.

**Art. 11.** Ficam mantidos, para acesso ao Ambiente Exclusivo, os credenciamentos realizados nos termos da Instrução Normativa - DCCA/SMF Nº 03/2014.

**Art. 12.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Instrução Normativa - DCCA/SMF Nº 03/2014.

Campinas, 20 de dezembro de 2016

**MARCOS ALEXIO PASSOS DE ALMEIDA**  
DIRETOR DO DCCA

(publicação DOM 21/12/2016 p. 14)